

**ALTERAÇÃO À LICENÇA DE UMA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM REGISTO DE PRODUTORES DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÓNICOS, NOS TERMOS DO N.º 4 DO ARTIGO 27.º DO DECRETO-LEI N.º 230/2004, DE 10 DE DEZEMBRO**

**ANREEE – Associação Nacional para o Registo de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos**

***Despacho do Diretor-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente***

*Considerando* o Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 174/2005, de 25 de Outubro e 178/2006, de 5 de Setembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 132/2010, de 17 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2002/95/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Janeiro de 2003 e a Diretiva n.º 2002/96/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Janeiro de 2003, alterada pela Diretiva n.º 2003/108/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Dezembro;

*Considerando* a licença atribuída por despacho do Diretor-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente, em 24 de Março de 2011, à entidade de registo, ANREEE – Associação Nacional para o Registo de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos, para organizar e manter um registo de produtores de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos;

*Considerando* o pedido apresentado pela entidade de registo para prorrogação da supra referida licença dentro do prazo previsto para o efeito;

*Considerando* que o Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, veio alargar o âmbito do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, em matéria de registo na plataforma eletrónica inserida no Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA), para futuro suporte de informação relativa a produtos colocados no mercado abrangidos por legislação relativa a fluxos específicos de resíduos;

*Considerando* que o supra referido diploma estabelece que as licenças atribuídas às entidades de registo no âmbito do Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro, mantêm-se em vigor até à entrada em funcionamento do registo na referida plataforma eletrónica.

O Diretor-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente, concede a prorrogação da licença emitida em 24 de Março de 2010, nos seguintes termos:

### **CLÁUSULA Única**

A Cláusula 2.<sup>a</sup> passa a ter a seguinte redação:

### **CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>**

#### **Validade**

1. A licença é válida por um ano a contar da data da sua assinatura, caducando de imediato quando se verificar, nos termos do n.º 4 do artigo n.º 16 do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, a entrada em funcionamento do registo na plataforma eletrónica inserida no Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA).
2. [...].
3. [...].
4. [...].
5. [...].

Alfragide, ~~23~~ 23 de Março de 2012

A SubDiretora da Agência Portuguesa do Ambiente,



(Inês Diogo)